



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.480 de 14 de novembro de 2018

**SÚMULA:** Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal Municipal - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Candói, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas, relativos aos Programas Municipais de Incentivo ao Produtor Familiar, (Programa de Pecuária Leiteira – Decreto n.º 63/2005; Calcário – Decreto n.º 61/2009; e Sementes – Decreto n.º 62/2009), devidos até a presente data, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com base no Art. 87, Parágrafo Único, Inciso V do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, através da assinatura do Termo de Adesão junto ao Departamento de Tributação.

**Parágrafo único.** O prazo para opção ao REFIS poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal ficará autorizado a dispensar a cobrança de multa e de juros para o pagamento à vista dos tributos de que trata o artigo 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento dos tributos de que trata o artigo 1º, poderá ser parcelado em até 24 parcelas, sendo autorizada a concessão de desconto de até 100% (cem por cento) no valor da multa e dos juros para os pagamentos realizados à vista.

§ 1º - Os pagamentos efetuados à vista terão desconto de 100 % de multas e juros.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para os optantes por parcelamento:

- I – Parcelado em 03 vezes, desconto de 90%;
- II – Parcelado em 06 vezes, desconto de 80%;
- III – Parcelado em 12 vezes, desconto de 60%;
- IV – Parcelado em 24 vezes, desconto de 30%.

**Art. 4º.** O REFIS alcança apenas os débitos relativos ao pagamento dos benefícios auferidos através dos Programas Municipais de Incentivo ao Produtor Rural, (Programa de Pecuária Leiteira – Decreto n.º 63/2005; Calcário – Decreto n.º 61/2009; e Sementes – Decreto n.º 62/2009, não sendo válido para qualquer outro Imposto ou Tributo.

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com a formalização e o pagamento da primeira parcela do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, PR, em 14 de novembro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - AMB  
Nº 10400 16/24  
De 21/11/18  
Folha João

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br